



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

### Diploma Ministerial n.º 52/2017:

Cria as Delegações Distritais do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário.

### Diploma Ministerial n.º 53/2017:

Aprova o Regulamento Interno - Tipo das Delegações Distritais do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário de Angoche, Angónia, Bárue, Manica, Caia e Mandlakazi.

Banco de Moçambique:

### Aviso n.º 17/GBM/2017:

Exonera o Conselho de Administração Provisório designado para gerir o Moza Banco, S.A., no âmbito das medidas extraordinárias de saneamento.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

### Diploma Ministerial n.º 52/2017

de 24 de Agosto

Havendo necessidade de garantir-se o desenvolvimento de actividades do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário (CITT), criado pelo Decreto n.º 36/2010, de 1 de Setembro de forma

directa e presencial e estando previsto no seu artigo 2 a criação de Delegações em qualquer parcela do território nacional conjugado com a existência de infra-estruturas e alguns recursos humanos, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional determina:

1. São criadas as Delegações Distritais do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, nos seguintes locais:

- Distrito de Angoche – Província de Nampula;
- Distrito de Angónia – Província de Tete;
- Distrito de Bárue – Província de Manica;
- Distrito de Manica – Província de Manica;
- Distrito de Caia – Província de Sofala; e
- Distrito de Mandlakazi – Província de Gaza.

2. Os recursos materiais, financeiros e patrimoniais existentes nos Pólos de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Aumento da Produtividade do Arroz, Milho e Trigo, transitam para as respectivas Delegações Distritais do CITT, sem outras formalidades.

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, em Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Ministro, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu.*

### Diploma Ministerial n.º 53/2017

de 24 de Agosto

Havendo necessidade de operacionalizar as Delegações Distritais do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designado por CITT, criadas ao abrigo do artigo 2 do Decreto n.º 36/2010, de 1 de Setembro, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Interno - Tipo das Delegações Distritais do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário de Angoche, Angónia, Bárue, Manica, Caia e Mandlakazi, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, aos 24 de Julho de 2017. — O Ministro, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu.*

## Regulamento Interno – Tipo da Delegação Distrital do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza e Âmbito)

A Delegação Distrital do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, é uma instituição pública subordinada ao Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário (CITT) de âmbito distrital.

##### ARTIGO 2

##### (Funções)

São funções da Delegação Distrital do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário as seguintes:

- a) Garantir, em coordenação com as comunidades, o desenvolvimento das actividades de investigação científica para o benefício local;
- b) Garantir o desenvolvimento tecnológico, transferências de conhecimento, culturas locais e tecnologias geradas pelo CITT e outros sectores para a comunidade local e vice-versa;
- c) Garantir a promoção e desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo junto às comunidades através do processo de incubação de tecnologias e negócios;
- d) Promover e desenvolver inovações e sua difusão como alternativas para a solução dos problemas comunitários e desenvolvimento comunitário sustentáveis;
- e) Promover a colaboração intersectorial ao nível distrital na investigação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- f) Promover o aumento da produção e produtividade de culturas agrícolas e animais, através do uso de tecnologias de acordo com as condições agroecológicas do Distrito.

### CAPÍTULO II

#### Colectivos

##### ARTIGO 3

##### (Colectivos)

Na Delegação Distrital funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

##### ARTIGO 4

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Delegado Distrital e tem como funções:

- a) Analisar e dar parecer sobre a organização, programas e projectos no contexto das atribuições e competências da Delegação;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento das actividades da Delegação;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre relatórios e balanços de execução do plano e orçamento da Delegação;

- d) Assessorar a direcção da Delegação Distrital no que diz respeito às questões de impacto na Delegação bem como para as comunidades;
- e) Pronunciar-se sobre os resultados de formação, investigação e de transferência de tecnologias;
- f) Pronunciar-se sobre outras questões de carácter relacionadas com as áreas das atribuições e competências da Delegação Distrital; e
- g) Aconselhar ao Delegado Distrital em demais assuntos com vista ao normal funcionamento da Delegação.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Delegado Distrital; e
- b) Chefes das Repartições Distritais.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Direcção, em função da matéria, outros técnicos a designar pelo Delegado Distrital.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que o Delegado Distrital o convoque.

##### ARTIGO 5

##### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta em matéria técnico-científica da Delegação Distrital, convocado e dirigido pelo Delegado Distrital e tem as seguintes funções:

- a) Assessorar a Direcção da Delegação Distrital no que diz respeito às questões técnico-científicas com impacto na Delegação bem como para as comunidades;
- b) Colher sensibilidades de outros actores sobre questões técnico-científicas tendentes a materialização das atribuições e competências da Delegação;
- c) Garantir a observância das normas e procedimentos técnicos e tecnológicos, atinentes a Delegação;
- d) Promover a cooperação técnico-científica, a investigação e a transferência de tecnologias;
- e) Pronunciar-se sobre programas de investigação voltados para o desenvolvimento comunitário;
- f) Pronunciar-se sobre programas de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- g) Propor à Delegação Distrital, eventuais alterações a serem introduzidas nos programas de formação, investigação ou transferência de tecnologias;
- h) Pronunciar-se sobre os resultados de formação, investigação e de transferência de tecnologias;
- i) Garantir a realização de programas de estágios profissionais, académicos, bem como a elaboração de teses e/ou dissertações;
- j) Pronunciar-se sobre outras questões de carácter Técnico-Científico relacionadas com as áreas das atribuições e competências da Delegação.

2. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Delegado Distrital.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Delegado Distrital;
- b) Chefe de Repartição Distrital de Planificação e Investigação;
- c) Dois Representantes de Instituições de Ensino Superior e Técnico Profissional existentes no distrito, um representante de cada área;
- d) Um Representante do sector que superintende a área de Ciência e Tecnologia no Distrito;
- e) Um Representante das Instituições de Investigação;

- f) Um Representante dos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE);
- g) Dois Representantes dos Agricultores;
- h) Um Representante das Organizações Não Governamentais (ONG's);
- i) Um Representante das Instituições Financeiras;
- j) Dois Representante das comunidades locais;
- k) Um Representante dos Agentes Económicos Locais.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Técnico, em função da matéria, outros técnicos a designar pelo Delegado Distrital.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que o Delegado o convoque.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura Orgânica

##### ARTIGO 6

###### (Estrutura)

A Delegação Distrital do CITT tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Repartição de Planificação e Investigação;
- c) Repartição de Operações e Transferência de Tecnologias;
- d) Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

##### ARTIGO 7

###### (Direcção)

A Delegação Distrital do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário é dirigida por um Delegado Distrital, nomeado pelo Director do CITT.

##### ARTIGO 8

###### (Competências do Delegado)

Compete ao Delegado Distrital:

- a) Submeter à aprovação do CITT, com anuência do Administrador Distrital, políticas, normas, regulamentos, procedimentos administrativos e financeiros relativos a Delegação Distrital;
- b) Assegurar a gestão da Delegação nas áreas de recursos humanos, financeira, patrimonial e de serviços de apoio geral;
- c) Representar a Delegação sempre que necessário;
- d) Assegurar a correcta execução dos Programas e Projectos da Delegação;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam incumbidas pelo CITT.

### CAPÍTULO III

#### Funções das Unidades Orgânicas

##### ARTIGO 9

###### (Repartição de Planificação e Investigação)

1. São funções da Repartição de Planificação e Investigação:
  - a) Desenvolver o processo de planificação necessária ao normal funcionamento da Delegação Distrital;
  - b) Fazer a monitoria e análise da implementação dos planos operacionais e do seu impacto nas comunidades;
  - c) Promover, coordenar, desenvolver e executar programas e projectos de investigação científica e tecnológica para a solução de problemas comunitários;
  - d) Investigar, desenvolver e disseminar o uso de recursos naturais, excluindo os recursos minerais;

- e) Identificar e testar tecnologias apropriadas para a produção, secagem, armazenamento, processamento e controlo de qualidade da semente e do grão;
- f) Desenvolver pacotes tecnológicos de culturas adaptados às condições agro-ecológicas do Distrito.

2. A Repartição de Planificação e Investigação é dirigida por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director do CITT, sob proposta do Delegado Distrital.

##### ARTIGO 10

###### (Repartição de Operações e Transferência de Tecnologias)

1. São funções da Repartição de Operações e Transferência de Tecnologias:

- a) Garantir a elaboração e implementação dos programas e projectos direccionados à transferência de tecnologias para a solução de problemas comunitários;
- b) Garantir a criação de espaços de uso colectivo para desenvolver um saber fazer, fazendo;
- c) Disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário através de publicações, cursos de capacitação, oficinas sociais, seminários, estágios e experiências de vida;
- d) Mobilizar recursos e parcerias para o desenvolvimento das actividades da Delegação Distrital;
- e) Garantir a disseminação do uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário;
- f) Promover a utilização sustentável dos recursos naturais.
- g) Garantir a transferência de pacotes tecnológicos dotando os produtores de conhecimentos e técnicas apropriadas para o aumento da produtividade de culturas agrícolas e animais;
- h) Realizar acções de formação para produtores, extensionistas, técnicos agrários, docentes e estudantes das Instituições de Ensino Superior e Técnico Profissional em diversas áreas com destaque a Mecanização Agrícola; Agro-processamento; Gestão pós-Colheita; e Agro-negócios.

2. A Repartição de Operações e Transferência de Tecnologias é dirigida por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Director do CITT, sob proposta do Delegado Distrital.

##### ARTIGO 11

###### (Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos:

- a) No âmbito da Administração e Finanças
  - i) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
  - ii) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização da despesa;
  - iii) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais;
  - iv) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações da instituição;
  - v) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao CITT com o conhecimento do Governo Distrital;
  - vi) Manter actualizados os ficheiros dos bens patrimoniais adquiridos;
  - vii) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição de correspondências bem como a escrituração dos livros obrigatórios.

## b) No âmbito dos Recursos Humanos

- i) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- ii) Gerir o Quadro de Pessoal da Delegação Distrital;
- iii) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos do Governo;
- iv) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- v) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- vi) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- vii) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do combate ao HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública.

2. A Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Distrital nomeado pelo Director do CITT, sob proposta do Delegado Distrital.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## ARTIGO 12

## (Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia submeter a proposta do Quadro de Pessoal das Delegações Distritais do CITT à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação do presente Regulamento Interno.

**BANCO DE MOÇAMBIQUE****Aviso n.º 17/GBM/2017**

de 24 de Agosto

Convinde reforçar as medidas extraordinárias de saneamento que foram impostas ao Moza Banco, S.A., em consequência do agravamento da deterioração da sua situação financeira e prudencial, o Banco de Moçambique designou um Conselho de Administração Provisório para gerir aquela instituição, através do Aviso n.º 3/GBM/2016, de 14 de Novembro, que foi actualizado pelo Aviso n.º 1/GBM/2017, de 16 de Fevereiro, e pelo Aviso n.º 3/GBM/2017, de 20 de Abril.

Tendo cessado as razões que ditaram a adopção da referida medida, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto nos artigos 81 e 84 da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho, determina:

Artigo 1. São exonerados os membros do Conselho de Administração Provisório do Moza Banco, S.A., designadamente:

- a) João Filipe Figueiredo Júnior – Presidente;
- b) Joana Jacinto David Matsombe – Administradora;
- c) Sérgio Eduardo Ribeiro – Administrador;
- d) Vítor Manuel Latas Brazão – Administrador;
- e) Manuel Duarte Emauz de Vasconcelos Guimarães – Administrador.

Art. 2. O presente Aviso entra imediatamente em vigor e revoga os Avisos n.º 3/GBM/2016, de 14 de Novembro, n.º 1/GBM/2017, de 16 de Fevereiro, e n.º 3/GBM/2017, de 20 de Abril.

Art. 3. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento do Banco de Moçambique.

Banco de Moçambique, em Maputo, 28 de Julho de 2017. —  
O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.